



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA GEORGE HENRIQUE & RODRIGO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2022, NA 1ª FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DE CUNHA PAULISTA/SP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO: Nº 46/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

CONTRATADA: WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 360/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 44/2022.

VALOR: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DOMINGOS MENTE LOPES**, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 43.302.177-9/-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 353.628.898-77, residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1622, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.253.532/0001-01, com sede à Avenida Jandira nº 295 11º andar, Moema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **RODRIGO MARTINO BARBOSA**, portador da cédula de Identidade (RG) nº 1.759.978 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 416.070.071-34, residente e domiciliado à Alameda dos Tupiniquins nº 305 Apartamento 41 Planalto Paulista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de show artístico da dupla sertaneja **GEORGE HENRIQUE & RODRIGO**, para apresentação no dia 17 de setembro de 2022, na **1ª FESTA DO PEÃO** do município de Euclides de Cunha Paulista/SP, conforme descrição contida no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº **44/2022**.

1.2. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do show são as seguintes:

DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2022.
TIPO DE EVENTO: SHOW.
LOCAL DO SHOW: RECINTO DE EXPOSIÇÃO LUIZ ANTONIO MENTE.
ENDEREÇO: AV. ANTONIO JOAQUIM MANO, S/N, CENTRO, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

HORÁRIO PREVISTO DE INÍCIO: 23HS30MIN

DURAÇÃO DO SHOW: 01H30MIN.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE E DA PROPOSTA

2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Administrativo nº **360/2022** – Inexigibilidade de Licitação nº **44/2022**, ao Termo de Referência, e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

CLAUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

4.2. O pagamento do valor pactuado entre as partes será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, em 02 (duas) parcelas, na forma discriminada abaixo, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade.

4.2.1. 1ª Parcela: Correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado entre as partes, a título de sinal, para reserva da data da realização do show, no ato da assinatura do presente Contrato;

4.2.2. 2ª Parcela: Correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado entre as partes, no dia 16 de setembro de 2022, tendo em vista que na data do show não haverá expediente.

4.3. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pelo **CONTRATANTE**, o prazo para sua regularização.

4.4. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente informada pela **CONTRATADA**.

4.6. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

4.7. O valor será fixo e irrevogável.

4.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

5.1. Os recursos necessários ao pagamento deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08 DESPORTO E LAZER -02.08.01 DESPORTO E LAZER - Funcional: 278120011.2.020000 – Manutenção do esporte, turismo e recreação - Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica - Despesa: 3493 - Fonte de recurso: 01

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

6.1.1. Responsabilizar-se pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;

6.1.2. Executar o objeto conforme especificações constantes no Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço, respondendo pela qualidade dos serviços, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

6.1.3. Conceder livre acesso de servidores do **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

6.1.6. Corrigir, no prazo determinado, após notificação, o(s) serviço(s) recusado(s);

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato;

6.1.8. Responder por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**;

6.1.9. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;

6.1.10. Manter a ética e o sigilo dos dados e informações que tenha acesso, quando da execução do contrato;

6.1.11. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com frete, motorista, hospedagem dos artistas e equipe, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.1.12. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

6.2. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

6.2.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

6.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, formas e prazos avençados. O não cumprimento desta obrigação autoriza o cancelamento automático do show contratado, correndo a total responsabilidade, da não realização do evento, por conta da **CONTRATANTE** perante terceiros, ficando a data livre para ser negociada com outros interessados;

6.2.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade durante a execução do objeto;

6.2.4. Liberar a realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais e Federais com antecedência de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente Termo;

6.2.5. Fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo rigorosamente o Rider Técnico da **CONTRATADA**;

b) Boa estrutura de camarins;

c) Garantia da guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show;

d) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;

e) Fornecer equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela **CONTRATADA** e que atendam rigorosamente o Rider Técnico dos artistas;



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

f) Fornecer equipe de segurança para a proteção do desembarque e embarque dos artistas e da equipe que ficará à disposição do chefe de segurança da **CONTRATADA**, bem como providenciar 30 metros de fechamento ou gradil.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- 7.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 7.1.6.** Não manter a proposta.

7.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 7.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- 7.2.2.** Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 7.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 7.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Poder Público pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 7.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 7.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será até o dia 30 de setembro de 2022, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d)** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO COMPETENTE

10.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleita a Comarca de Teodoro Sampaio, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

Euclides da Cunha Paulista/SP, 08 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
RODRIGO MARTINO BARBOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Henrique Julio Ferreira (RG 33.946.672-8)

Avelino Pereira Lima Netto (RG 18.052.724)



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO: Nº 46/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

CONTRATADA: S4 – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 360/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 44/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA GEORGE HENRIQUE & RODRIGO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2022, NA 1ª FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DE CUNHA PAULISTA/SP

VALOR: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 08 de junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIBILIDADE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: Rodrigo Martino Barbosa

Cargo: Representante legal

CPF: 416.070.071-34.

Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

Assinatura: _____.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

Assinatura: _____.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Henrique Julio Ferreira.

Cargo: Chefe de Gabinete.

CPF: 297.814.208-12

Assinatura: _____.